

As condições de possibilidade de efetivação da paz perpétua segundo Kant

The conditions of possibility of fulfillment of the perpetual peace according to Kant

Francisco Jozivan Guedes de Lima*

RESUMO: O artigo pretende investigar os elementos constitutivos nos quais Kant fundamentou sua proposta para a paz perpétua, sobretudo a partir de sua concepção basilar de direito das gentes (Volkerrecht / ius gentium). Para isto, será imprescindível o exame do projeto filosófico Para a Paz Perpétua [Zum ewigen Frieden] (1795), projeto este que, quando necessário, será relacionado com Idéia de uma história universal com um propósito cosmopolita [Idee zu einer allgemeinen Geschichte in Weltbürgerlicher Absicht] (1784) e A Metafísica dos Costumes [Die Metaphysik der Sitten] (1797). Questões fundamentais que afetam as relações internacionais contemporâneas tais como, tratados de paz, soberania, esfera pública, exércitos permanentes (miles perpetuus), direito de intromissão, cosmopolitismo e, dentre outros, dignidade humana serão, direta ou indiretamente, tratadas neste artigo. Metodologicamente, num primeiro momento serão trabalhados os antecedentes da paz perpétua para, posteriormente, colocar em discussão a própria obra em si.

PALAVRAS-CHAVE: Paz perpétua. Direito das gentes. Estado. Cidadão. Filosofia Política.

ABSTRACT: The paper aims investigate the constitutive elements in which Kant founded its proposal for perpetual peace, chiefly from his fundamental conception of law of nations (Volkerrecht / ius gentium). For this, will be indispensable the examination of the philosophical project *for Perpetual Peace* [Zum ewigen Frieden] (1795), a project which, when necessary, will be related with *Idea of a universal history with a cosmopolitan purpose* [Idee zu einer Allgemeine Geschichte in Weltbürgerlicher Absicht] (1784) and *The Metaphysics of Costums* [Die Metaphysik der Sitten] (1797). Fundamental Questions that affect the contemporary international relations, such as peace treaties, sovereignty, public sphere, Standing Armies (miles Perpetuus), right of interference, cosmopolitanism and, among others, human dignity will be, directly or indirectly addressed in this paper. Methodologically, in the first moment will worked the antecedents of the perpetual peace for, subsequently, put under discussion the work own itself.

KEYWORDS: Perpetual peace. Law of nations. State. Citizen. Politic Philosophy

1. Introdução

Este artigo está arquitetado em torno de quatro premissas basilares que constituem seu fio condutor:

a) A premissa de que o projeto Para a paz perpétua constitui o ápice do direito kantiano e, de um modo geral, do sistema da liberdade como tal;

* Mestrando em Filosofia - UFC/PUCRS - Bolsista CAPES – Contato: jozivan2008guedes@gmail.com

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol. 3 – Nº 2	Novembro 2010	p.100-115
-----------------	-------------------	--------------	---------------	------------------	-----------

b) que a Paz Perpétua é a obra por excelência onde Kant trabalha explicitamente a interconexão entre direito, política e moral. Nesse sentido, Hegel parece ter compreendido de modo errôneo ou superficial a proposta kantiana de paz, pois apontou como sendo o seu ponto fraco a dependência da confederação de Estados da adesão e do consentimento dos diversos Estados particulares. Como diz o próprio Hegel,

A concepção kantiana de uma paz eterna assegurada por uma liga internacional que afastaria todos os conflitos e regularia todas as dificuldades como poder reconhecido por cada Estado [...] supõe a adesão dos Estados; teria esta de assentar em motivos morais subjetivos ou religiosos que dependeriam sempre da vontade soberana particular, e estaria, portanto, sujeita à contingência¹.

Esta crítica de Hegel à suposta contingência da *Paz Perpétua* esvanece-se, é ingênua, no sentido que a confederação de Estados (o que ele chama de liga internacional), em nenhum momento é deixada por Kant a mercê de decisionismos religiosos ou morais subjetivos. A interconexão fundamental entre direito, política e moral que permeia a proposta de Kant pressupõe que o direito e a moral, enquanto legitimados a priori, imponha de modo universal e racional um dever (moralidade) e uma coerção (direito) aos entes políticos, seja na política interna (cidadãos) ou na política externa (Estados) para que os mesmos adentrem a uma condição jurídica visando o estabelecimento da paz. Isso não é uma imposição para um ou dois indivíduos, para um ou outro Estado, mas um imperativo categórico que se lança a todos. Faltou a Hegel compreender essa interconexão; além disso, é óbvio que subjacente a crítica hegeliana está a idéia de que a soberania do Estado está para além de uma aliança de paz e de que esta última é uma missão do príncipe nas relações exteriores. Kant vai além de Hegel e inverte tal lógica: o alvo da política e do direito não é a soberania do Estado, mas o direito dos povos e a paz; a paz não é protagonizada por um príncipe ou por alguns representantes da baixa e alta câmara, mas é fruto do direito e concretizada por todos os indivíduos racionais que abraçaram a vida política (cidadãos). Daí as decisões de guerra nunca ficar a mercê de diplomatas ou príncipes como o faz Hegel², mas cabe aos cidadãos decidirem se deve ou não haver guerra, pois, em última instância, os males da guerra recaem sobre estes.

¹ HEGEL, G.W.F. *Princípios da Filosofia do Direito*. Trad. Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 1997, § 333, A. p. 303.

² Para Hegel, o príncipe nas relações exteriores tem o poder de comandar as forças armadas, manter relações com outros Estados por meio de embaixadores, decidir sobre a paz e a guerra e concluir tratados. Vide: HEGEL,

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol. 3 – Nº 2	Novembro 2010	p.100-115
-----------------	-------------------	--------------	---------------	------------------	-----------

c) que a intenção do filósofo na referida obra não é simplesmente teorizar um direito internacional, mas, sobretudo, um direito dos povos. Daí o autor prezar insistentemente para que tais direitos não sejam em nenhum momento cerceados ou prejudicados porque a inviolabilidade do cidadão é um dever fundamental do Estado mesmo quando este está numa guerra defensiva. Acerca dessa premissa diz o autor que

A um Estado contra o qual uma guerra está sendo travada é permitido o uso de quaisquer meios de defesa, salvo os que tornariam os seus súditos inaptos a serem cidadãos, pois ele tornaria então também a si mesmo inapto para se qualificar, de acordo com o direito das gentes, como uma pessoa na relação dos Estados (como um que gozaria dos mesmos direitos dos demais)³.

d) por fim, a premissa de que a preocupação fundamental de Kant na *Paz Perpétua* não é com a possibilidade de sua efetivação, mas com a legitimação filosófica de suas condições de possibilidade. Desse modo, não cabe diretamente a pergunta se a paz perpétua é uma ilusão ou uma realidade, mas se os seus princípios, suas condições de possibilidade estão filosoficamente legitimadas ou não.

2. Antecedentes da paz perpétua

A idéia de um projeto para a paz perpétua não é uma novidade kantiana. Sobretudo, no auge da Modernidade (século XVI ao XVIII) quando foram empreendidas guerras de conquistas, perseguições religiosas entre católicos e protestantes, anexação de territórios, consolidação dos Estados Nacionais e colonização de novos povos, a Europa viveu um clima tenso que culminou em tratados internacionais e em alianças de paz. Como exemplos desses tratados, pode-se evocar o tratado pela paz de Augsburg (1555-Alemanha) estabelecendo oficialmente a tolerância dos Luteranos no Sacro Império Romano, e a Paz de Westfália, também conhecida como os Tratados de Münster e Osnabrück (1648-Alemanha) que designavam uma série de acordos que tinham como objetivo o fim da Guerra dos Trinta anos que abalou a Europa entre 1618 e 1648. O próprio Kant é contemporâneo do Tratado de

G.W.F. *Princípios da Filosofia do Direito*. Trad. Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 1997, § 329. p. 301.

³ KANT, I. *A metafísica dos costumes*. Trad. Edson Bini. Bauru, SP: EDIPRO, 2003, § 57. p. 190.

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol. 3 – Nº 2	Novembro 2010	p.100-115
-----------------	-------------------	--------------	---------------	------------------	-----------

Basiléia⁴ celebrado entre França e Prússia em abril de 1795, ano da publicação de *Zum ewigen Frieden*. Tais Tratados irromperam com força também no século XX, como por exemplo, no *Tratado de Versalhes* (1919) oficializando o fim da Primeira Guerra Mundial (1914-1918).

Nessa esteira tensa entre paz e guerra, emergiram propostas para instauração da paz perpétua entre os povos. Vale ressaltar os trabalhos de Samuel Pufendorf com sua obra *De iure natura et gentium [Do direito de natureza e das gentes]* (1672), Willian Penn no seu *Ensaio para se chegar a paz presente e futura* (1693), Charles Irenée Castel de Saint-Pierre, vulgo abade de Saint-Pierre, com sua volumosa obra de 719 páginas sobre o *Projeto de paz perpétua na Europa* (1712), Rousseau com seu *Resumo do projeto de paz perpétua do senhor abade de Saint-Pierre* (1761), Leibniz com sua carta a Grimarest de junho de 1712 com uma crítica a Saint-Pierre⁵, e Jeremy Bentham com *Um plano para a paz universal e perpétua* (1789). Foi Bentham o primeiro a usar o termo “direito internacional” [*international Law*] ao invés de “direito das gentes”, na sua obra *Uma introdução dos princípios da moral e da legislação* (1780). Além dessas propostas teóricas para a paz perpétua, na prática, já em 1616 foi criada em Heidelberg a cadeira de Direito natural e Direito das Gentes dispensada por Espinosa e assumida por Samuel Pufendorf⁶. Ou seja, de um modo geral, tanto na dimensão especulativa quanto na efetividade, o caminho estava preparado para a insurgência da obra kantiana.

3. O projeto filosófico para a paz perpétua (Der Entwurf zum ewigen Frieden)

Kant estruturou seu projeto filosófico em seis artigos preliminares [que compõem a 1ª seção], três artigos definitivos [que compõem a 2ª seção], dois suplementos e dois apêndices. Todos os artigos recorrem explicitamente ao caráter deontológico, no sentido que são

⁴ Para Gerhardt, o Tratado de Basiléia foi o motivo externo a partir do qual Kant escreveu *Para a paz perpétua*. Vide: GERHARDT, V. “Uma teoria crítica da política sobre o projeto kantiano à paz perpétua”. In ROHDEN, V. (Org.). *Kant e a instituição da paz*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, Goethe-Institut, 1997, p. 40.

⁵ Segundo Roldán, Leibniz critica Saint-Pierre pelo fato deste ter abandonado o projeto de paz nas mãos do príncipe, haja vista que os príncipes costumam lutar contra as pestes e contra a fome, mas nunca visam o fim das guerras. Vide: ROLDÁN, C. “Los ‘prolegómenos’ del proyecto kantiano sobre la paz perpetua”. In ROLDÁN, C. (Org.). *La paz y el ideal cosmopolita de la ilustración: a propósito del bicentenario de Hacia la paz perpetua de Kant*. Madrid: Editorial Tecnos, S.A., 1996, p. 138.

⁶ Acerca desta informação, vide: TRUYOL, A. “A modo de introducción: La paz perpetua de Kant en la historia del derecho de gentes”. In ROLDÁN, C. (Org.). *La paz y el ideal cosmopolita de la ilustración: a propósito del bicentenario de Hacia la paz perpetua de Kant*. Madrid: Editorial Tecnos, S.A., 1996, p. 17.

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol. 3 – Nº 2	Novembro 2010	p.100-115
-----------------	-------------------	--------------	---------------	------------------	-----------

estruturados a partir do dever, de modo que moral, política e direito constituem o tripé da obra enquanto tal⁷.

Primeiro artigo preliminar⁸

[*ES soll kein Friedensschluss für einen solchen gelten, der mit dem geheimen Vorbehalt des Stoffs zu einem Künftigen Kriege gemacht worden*] Não deve considerar-se como válido nenhum tratado de paz que se tenha feito com a reserva secreta de elementos para uma guerra futura.

Kant não estrutura esse artigo do *ex nihilo*. O próprio Tratado de Basiléia de Abril de 1795 entre França e Prússia foi um retrato dessa reserva para uma guerra futura, no sentido que contratualmente a Prússia foi obrigada a ceder parte de seus territórios para a França. De modo mais radical, o filósofo defende que a paz perpétua não pode se apoiar num tratado de paz porque o mesmo tem funcionalidade tão-somente provisória, como um amistício, de modo que na sua própria natureza constitui uma prorrogação das hostilidades. “[...] pelo tratado de paz se põe fim, sem dúvida, a uma guerra determinada, mas não ao estado de guerra”⁹.

Segundo artigo preliminar

[*ES soll kein für sich bestehender Staat (Klein oder Gross, das gilt hier gleichviel) von einem andern Staate durch Erbung, Tausch, Kauf oder Schenkung, erworben werden können*] Nenhum Estado independente (tanto faz grande ou pequeno) poderá ser adquirido por outro mediante herança, troca, compra ou doação.

Segundo Carlos Pereda, aqui Kant quer afirmar que os Estados, como as pessoas, são revestidos de moralidade, de modo que não têm preço, mas dignidade¹⁰. Ou seja, o Estado não é um patrimônio, um negócio, ele é público, haja vista ter sido instituído coletivamente

⁷ Para corroborar esta afirmação, vide: TERRA, R. *Kant e o Direito*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar ed., 2004, p. 41.

⁸ Todas as citações dos artigos para a paz perpétua em alemão foram extraídas de: GERHARDT, V. *Immanuel Kants Entwurf Zum ewigen Frieden: eine Theorie der Politik*. Darmstadt: Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1995, p. 41-105.

⁹ KANT, I. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Trad. Artur Mourão. Lisboa: Edições 70, 2009, p. 131.

¹⁰ Vide: PEREDA, C. *Sobre la consigna “Hacia la paz perpetuamente”*. In ROLDÁN, C. (Org.). *La paz y el ideal cosmopolita de la ilustración: a propósito del bicentenario de Hacia la paz perpetua de Kant*. Madrid: Editorial Tecnos, S.A., 1996, p. 81.

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol. 3 – Nº 2	Novembro 2010	p.100-115
-----------------	-------------------	--------------	---------------	------------------	-----------

fundamentando-se numa Constituição política fruto do *contractus originarius* (*pactus societatis*). Nesse sentido, o autor deixa claro que mesmo num reino hereditário, não é o Estado que é herdado, mas apenas o ato de governar, de modo que “O Estado adquire, pois, um governante, não é o governante como tal que adquire o Estado”¹¹.

Terceiro artigo preliminar

[*Stehende Heere (miles perpetuus) sollen mit der Zeit ganz aufhören*] Os exércitos permanentes devem, com um tempo, desaparecer totalmente.

Para Kant, os exércitos permanentes constituem um abuso aos princípios fundamentais da dignidade humana, pois findam por instrumentalizar o sujeito transformando-o em homens-máquinas. É paradoxal ao princípio prático da moralidade onde se sentencia que se deve tratar o outro como fim-em-si-mesmo e nunca como meio. Além disso, traz custos para os cidadãos e dá à guerra um caráter incessante. “Acrescente-se que pôr-se a soldo para matar ou ser morto parece implicar um uso dos homens como simples máquinas e instrumentos na mão de outrem (do Estado), uso que não pode se harmonizar com o direito da humanidade na sua própria pessoa”¹². Aqui fica claro que o projeto kantiano tem como um dos seus fundamentos a defesa irrestrita dos direitos humanos acima de qualquer despotismo estatal. Segundo Otfried Höffe, em Kant, “el Estado es una institución de segundo orden que está al servicio de las instituciones de primer orden, concretamente de la propiedad de las cosas, de los contratos, del matrimonio y de la familia”¹³.

Quarto artigo preliminar

[*Es sollen keine Staatsschulden in Beziehung auf äussere Staatshändel gemacht werden*] Não devem ser contraídas dívidas públicas em vista de uma ação a ser empreendida no exterior.

Daqui resultam três princípios para as relações entre os Estados no tocante às dívidas estatais (*Staatsschulden*):

¹¹ KANT, I. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Trad. Artur Mourão. Lisboa: Edições 70, 2009, p. 131.

¹² KANT, I. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Trad. Artur Mourão. Lisboa: Edições 70, 2009, p. 132.

¹³ HÖFFE, O. *Immanuel Kant*. Barcelona: Editorial Herder, 1986, p. 209.

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol. 3 – Nº 2	Novembro 2010	p.100-115
-----------------	-------------------	--------------	---------------	------------------	-----------

- a) É admissível a dívida “para fomentar a economia de um país (melhoria dos caminhos, novas colonizações, criação de depósitos para os anos de fornecimento, etc.) [...] esta fonte de financiamento não levanta suspeitas”¹⁴;
- b) Não é admissível o endividamento durante a guerra, haja vista o mesmo recair sobre os cidadãos e, além disso, no estado de guerra não há direito (*Unrecht*) e, ipso facto, sistema jurídico que reja as relações comerciais interestatais;
- c) Não é permitido um Estado emitir ou cobrar dívidas do outro Estado em guerra. Essa ressalva é uma decorrência da anterior, no sentido que a inexistência do direito positivo no estado de natureza deslegitima quaisquer imposições tributárias.

Quinto artigo preliminar

[Kein Staat soll sich in die Verfassung und Regierung eines andern Staats gewalthätig einmischen] Nenhum Estado deve intrometer-se, através da força, na Constituição e no governo de outro Estado.

As intromissões interestatais devem ser somente diplomáticas. Mesmo num Estado que chegou à desordem, à anarquia, internamente dividido em duas partes conflitando entre si, o critério fundamental a ser respeitado, para além do próprio direito estatal, é o direito do povo. Acerca desse princípio diz Kant: “Mas enquanto essa luta interna não está ainda decidida, a ingerência de potências estrangeiras seria uma violação do direito de um povo independente que combate a sua enfermidade interna”¹⁵. Portanto, diferentemente do Direito Internacional que foca, mormente, os direitos e deveres dos Estados nas suas relações recíprocas, o Direito das Gentes (*Volkerrecht / ius gentium*) evidencia as prerrogativas dos próprios povos enquanto atores políticos.

Sexto artigo preliminar

[Es soll sich kein Staat im Kriege mit einem andern solche Feindseligkeiten erlauben, welche das wechselseitige Zutrauen im Künftigen Frieden unmöglich machen müssen: als da

¹⁴ KANT, I. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Trad. Artur Mourão. Lisboa: Edições 70, 2009, p. 132.

¹⁵ KANT, I. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Trad. Artur Mourão. Lisboa: Edições 70, 2009, p. 132.

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol. 3 – Nº 2	Novembro 2010	p.100-115
-----------------	-------------------	--------------	---------------	------------------	-----------

sind, Anstellung der Meuchelmörder (percussores), Giftmischer (venefici), Brechung der Capitulation, Anstiftung des Verraths (perduellio)...] Nenhum Estado em guerra com outro deve permitir tais hostilidades que tornem impossível a confiança mútua na paz futura, como por exemplo, o uso pelo o outro Estado de assassinos, envenenadores, a quebra de acordos, a indução à traição, etc.

Eis aí um dos artigos onde se expressa mais uma vez a interconexão entre moral, direito e política. O cerne do artigo é que mesmo na guerra o elemento moral não deve desaparecer. Além do pressuposto moral, esse artigo é central no projeto kantiano, pois nele o autor expõe seu conceito de guerra e algumas ressalvas práticas imprescindíveis. Para o filósofo de Königsberg, “a guerra é certamente apenas o meio necessário e lamentável no estado de natureza (em que não existe nenhum tribunal que possa julgar, com a força do direito), para afirmar pela força seu direito”¹⁶. Conseqüência lógica é que na guerra, estado de natureza desprovida de normatividade jurídica, “[...] nenhuma das partes pode-se declarar inimigo injusto (porque isto pressupõe já uma sentença judicial)”¹⁷. Disso também decorre que na guerra não pode existir guerra de castigo (*bellum punitivum*) entre os Estados, porque entre eles não há juridicamente uma relação entre inferior ou superior. Mas, o auge do artigo é uma crítica ferrenha de Kant à guerra de extermínio, situação em que uma das partes é majoritariamente exterminada. Para ele, tal guerra “[...] somente possibilitaria a paz perpétua sobre o grande cemitério da espécie humana”¹⁸. Concluindo os artigos preliminares, Kant enfatiza que os artigos [1,5,6] são leis proibitivas (*leges prohibitivae*) ou estritas (*leges strictae*) que devem ser aplicados de forma rígida (*streng*), pois obrigam imediatamente a um não-fazer sem levar em conta as circunstâncias, e os artigos [2,3,4] são leis permissivas ou latas (*leges latae*), por isso, dependem das circunstâncias podendo até mesmo ser prorrogadas¹⁹.

Um breve intróito aos artigos definitivos

Semelhante a Hobbes, Kant também defende a tese contratualista de que as pessoas vivem no estado de natureza (*status naturalis*), “[...] um estado em que, embora não exista

¹⁶ KANT, I. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Trad. Artur Mourão. Lisboa: Edições 70, 2009, p. 134.

¹⁷ KANT, I. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Trad. Artur Mourão. Lisboa: Edições 70, 2009, p. 134.

¹⁸ KANT, I. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Trad. Artur Mourão. Lisboa: Edições 70, 2009, p. 134.

¹⁹ KANT, I. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Trad. Artur Mourão. Lisboa: Edições 70, 2009, p. 135.

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol. 3 – Nº 2	Novembro 2010	p.100-115
-----------------	-------------------	--------------	---------------	------------------	-----------

sempre uma explosão das hostilidades, há sempre, no entanto, uma ameaça constante. Deve, portanto, instaurar-se o estado de paz”²⁰. Eis aí o imperativo categórico para a paz perpétua. Segundo Santillán, a diferença básica entre ambos é que enquanto “Hobbes exige la obediencia absoluta al mandato del príncipe; Kant reclama el apego irrestricto a la ley”²¹. Nesse sentido, a instauração da paz não será efetivada a partir do (*si vis pacem para bellum*) [se queres paz prepara-te para a guerra], mas a partir do estado de direito. Segundo Bobbio, para o filósofo de Königsberg, “o triunfo do direito na sociedade humana não será completo enquanto não for instaurado um estado jurídico civil e não-natural também entre os Estados”²².

O pressuposto dos artigos definitivos é que, semelhante aos homens, os Estados também inicialmente estão no estado de natureza. Segundo Höffe, “cuando no existen relaciones jurídicas entre los Estados, también éstos viven en la situación natural de guerra potencial, donde prevalece el ‘derecho del más fuerte’”²³. Se num primeiro momento houve a transição para uma condição jurídica estabelecendo o direito político interno ou o Estado civil (*Staatsbürgerrecht, ius civitatis*), num segundo momento os Estados também transitam do estado de natureza para uma condição jurídica estabelecendo o direito político externo ou o direito das gentes (*Volkerrecht, ius gentium*). Ambos os momentos culminam no direito cosmopolita (*Weltbürgerrecht, ius cosmopoliticum*) que é o direito que o homem tem enquanto cidadão de um Estado universal da humanidade. Passemos então a análise dos artigos definitivos.

Primeiro artigo definitivo

[*Die bürgerliche Verfassung in jedem Staate soll republikanische sein*] A Constituição em cada Estado deve ser republicana.

É emblemática a seguinte tese kantiana sobre a constituição republicana:

Ora, a constituição republicana é a única perfeitamente adequada ao direito dos homens, mas é também a mais difícil de estabelecer, e mais ainda de conservar e a

²⁰ KANT, I. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Trad. Artur Mourão. Lisboa: Edições 70, 2009, p. 136.

²¹ SANTILLÁN, J. F. F. *Locke y Kant: ensayos de Filosofía Política*. México: Fondo de Cultura Económica, 1992, p. 77.

²² BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado no pensamento de Immanuel Kant*. Trad. Alfredo Fait. Brasília: Editora da UNB, 1984, p. 153.

²³ HÖFFE, O. *Immanuel Kant*. Barcelona: Editorial Herder, 1986, p. 217.

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol. 3 – Nº 2	Novembro 2010	p.100-115
-----------------	-------------------	--------------	---------------	------------------	-----------

tal ponto que muitos afirmam que deve ser um Estado de anjos porque os homens, com as suas tendências egoístas, não estão capacitados para uma constituição de tão sublime forma²⁴.

Para Kant, para que a paz perpétua não se efetive somente nos cemitérios entre os mortos, é necessário que as relações interestatais sejam embasadas na constituição republicana haja vista a mesma se reger por três princípios fundamentais²⁵: a liberdade, a dependência de todos a uma única legislação comum e a igualdade de todos enquanto cidadãos. A liberdade nos moldes jurídicos [liberdade externa] deve ser compreendida como “[...] a possibilidade de ações pelas quais a ninguém se faz uma injustiça”²⁶. A constituição republicana é a única que pode conduzir a humanidade à paz perpétua porque ela é assentada no consentimento dos cidadãos para decidir se deve ou não haver guerra²⁷.

Numa constituição republicana se exige o consentimento dos cidadãos para decidir ‘se deve ou não haver guerra’ [...], pois têm que decidir para si próprios todos os sofrimentos da guerra [...]. Pelo contrário, numa constituição em que o súdito não é cidadão, que, por conseguinte, não é uma constituição republicana, a guerra é a coisa mais simples do mundo, porque o chefe do Estado não é um membro do estado, mas o seu proprietário, e a guerra não lhe faz perder o mínimo dos seus banquetes, caçadas, palácios de recreios, festas cortesãs, etc., [...]”²⁸.

Enfim, o autor ressalta a importância de não se confundir constituição republicana com o regime democrático, pois no republicanismo há a separação do executivo do legislativo, mas na democracia há “[...] necessariamente um despotismo, porque funda um poder executivo em que todos decidem sobre e, em todo caso, também contra um [...], portanto, todos, sem, no entanto, serem todos, decidem”²⁹.

Segundo artigo definitivo

[Das Völkerrecht soll auf einen Föderalism freier Staaten gegründet sein] O direito das gentes deve fundar-se numa federação de Estados livres (Foedus Amphictyonum).

²⁴ KANT, I. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Trad. Artur Mourão. Lisboa: Edições 70, 2009, p. 158.

²⁵ Acerca desses princípios, vide: KANT, I. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Trad. Artur Mourão. Lisboa: Edições 70, 2009, p. 137.

²⁶ KANT, I. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Trad. Artur Mourão. Lisboa: Edições 70, 2009, p. 138.

²⁷ Essa concepção de cidadania também está expressa na *Doutrina do Direito*. Vide: KANT, I. *A metafísica dos costumes*. Trad. Edson Bini. Bauru, SP: EDIPRO, 2003, § 55. p. 187.

²⁸ KANT, I. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Trad. Artur Mourão. Lisboa: Edições 70, 2009, p. 139.

²⁹ KANT, I. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Trad. Artur Mourão. Lisboa: Edições 70, 2009, p. 141.

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol. 3 – Nº 2	Novembro 2010	p.100-115
-----------------	-------------------	--------------	---------------	------------------	-----------

Esta é a única solução que Kant encontra para que os Estados saiam da sua condição natural de guerra ou potencial guerra.

Os Estados com relações recíprocas entre si não têm, segundo a razão, outro remédio para sair da situação sem leis, que contém simplesmente a guerra, se não o de consentir leis públicas coercitivas, do mesmo modo que os homens singulares entregam a sua liberdade selvagem (sem leis), e formar um Estado de povos (*civitas gentium*), que [...] englobaria por fim todos os povos da terra³⁰.

Entretanto, a ressalva de Kant é que, diferentemente do direito político interno onde um indivíduo se torna chefe do Estado, nas relações interestatais nenhum um Estado deve se erigir como superior aos demais, pois isso contradiz o próprio princípio da soberania e da igualdade de direitos entre os Estados. A partir da federação de Estados livres, deve-se criar uma federação de paz (*foedus pacificum / Friedensbund*) que, diferentemente do tratado de paz (*pactum pacis / Friedenvertrag*), “[...] procuraria pôr fim a todas as guerras e para sempre”³¹.

Terceiro artigo definitivo

[*Das Weltbürgerrecht soll auf Bedingungen der allgemeinen Hospitalität eingeschränkt sein*] O direito cosmopolita deve limitar-se às condições universais de hospitalidade.

O espaço que o direito cosmopolita ocupa na Filosofia kantiana é fundamental, pois ele é “[...] um complemento necessário de código não-escrito, tanto do direito político como do direito das gentes, num direito público da humanidade em geral e, assim, um complemento da paz perpétua”³². Numa única sentença Kant evidencia a base do direito cosmopolita e o seu conceito: “Fala-se aqui, como nos artigos anteriores, não de filantropia, mas de direito, e hospitalidade significa aqui o direito de um estrangeiro a não ser tratado com hostilidade em virtude da sua vinda ao território de outro”³³. Mas para isso também é necessário que o estrangeiro não seja hostil para com o Estado em visita. Outra legitimação que o autor dá para o direito cosmopolita é a tese de que a terra, originalmente no estado de natureza, não é uma

³⁰ KANT, I. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Trad. Artur Mourão. Lisboa: Edições 70, 2009, p. 147.

³¹ KANT, I. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Trad. Artur Mourão. Lisboa: Edições 70, 2009, p. 145.

³² KANT, I. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Trad. Artur Mourão. Lisboa: Edições 70, 2009, p. 151.

³³ KANT, I. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Trad. Artur Mourão. Lisboa: Edições 70, 2009, p. 148.

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol. 3 – Nº 2	Novembro 2010	p.100-115
-----------------	-------------------	--------------	---------------	------------------	-----------

propriedade privada, mas um bem universal³⁴. Outro ponto crucial do artigo é sua crítica veemente às potências colonialistas da época ditas civilizadas que invadiam a África e a América com o subterfúgio comercial, mas que no fundo terminavam por explorar os nativos tirando-lhes a dignidade. Diz o filósofo acerca dessa questão:

[...] causa assombro a injustiça que eles revelam na visita a países e povos estrangeiros (o que para eles se identifica com a conquista dos mesmos). A América, os países negros, as ilhas das especiarias, o Cabo, etc., eram para eles, na sua descoberta, países que não pertenciam a ninguém, pois os habitantes nada importavam para eles. Nas Índias Orientais (Industão), introduziram tropas estrangeiras sob o pretexto de visarem apenas estabelecimentos comerciais, mas com as tropas introduziram a opressão dos nativos, a instigação dos seus Estados a guerras muito amplas, a fome, a rebelião, a perfídia, e ladainha de todos os males que afligem o gênero humano³⁵.

Enfim, apesar de europeu, Kant critica fortemente os abusos etnocêntricos das potências colonialistas européias e as qualifica como aquelas que “[...] bebem a injustiça como água”³⁶. Passemos agora brevemente a análise dos suplementos e apêndices

Suplemento primeiro: da garantia da paz perpétua

Para Kant, a paz perpétua é garantida teleologicamente pela grande artista, pela natureza que “[...] através do antagonismo entre os homens, faz surgir a harmonia, mesmo contra a sua vontade”³⁷. Foi a natureza que providenciou a vida, as condições primárias de existência, e pela guerra levou os homens a habitar regiões inóspitas, a constituir relações legais e a ascender ao reino moral. Essa idéia teleológica da ação da natureza no progresso humano constitui o cerne de *Idéia de uma história universal com um propósito cosmopolita* onde onze anos antes da *Paz Perpétua Kant* já levantava a tese de que “pode considerar-se a história humana no seu conjunto como a execução de um plano oculto da natureza, a fim de levar a cabo uma constituição estatal interiormente perfeita [...]”³⁸. Ou seja, a natureza providencia para que o direito triunfe. Essa mesma idéia é tratada na *Crítica da Faculdade de Juízo* onde o homem é posto como fim terminal (*zweck*) da teleologia.

³⁴ KANT, I. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Trad. Artur Mourão. Lisboa: Edições 70, 2009, p. 148.

³⁵ KANT, I. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Trad. Artur Mourão. Lisboa: Edições 70, 2009, p. 149.

³⁶ KANT, I. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Trad. Artur Mourão. Lisboa: Edições 70, 2009, p.151.

³⁷ KANT, I. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Trad. Artur Mourão. Lisboa: Edições 70, 2009, p. 151.

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol. 3 – Nº 2	Novembro 2010	p.100-115
-----------------	-------------------	--------------	---------------	------------------	-----------

Como ponto chave desse suplemento, o filósofo, remetendo-se à idéia de destino do estoicismo, deixa claro que a natureza não impõe um dever, algo que é próprio da razão prática, mas ela mesma age quer queiramos ou não (*fata volenteum ducunt, nolentem trahunt*).

Suplemento segundo: artigo secreto para a paz perpétua

Aqui Kant combate de frente as censuras tão comuns na sua época. Em 1784 na *Resposta à pergunta: o que é o Iluminismo* (Aufklärung) ele tece a seguinte crítica: “Agora ouço exclamar de todos os lados: Não raciocines! Diz o oficial: não raciocines, mas faz exercícios! Diz o funcionário de finanças: não raciocines, paga! E o clérigo: não raciocines, acredita! [...] por toda parte se depara com a restrição da liberdade”³⁹.

Objetivamente um artigo secreto no âmbito do direito público, parece contraditório, mas, subjetivamente, consiste na proposição fundamental de que “as máximas dos filósofos sobre as condições de possibilidade da paz pública devem ser tomadas em consideração pelos Estados preparados para a guerra”⁴⁰. Ou seja, in secreto, sem ser necessária uma reunião oficial e pública, o filósofo manifesta livremente sua opinião sobre a questão da paz. Entretanto, Kant, diferentemente de Platão, acentua o cuidado para que o filósofo não se torne um político, tendo em vista a corrupção do espírito crítico. “Não é de esperar nem também de desejar que os reis filosofem ou que os filósofos se tornem reis, porque a posse do poder prejudica inevitavelmente o livre juízo da razão”⁴¹.

Apêndice I: sobre a discrepância entre a moral e a política a respeito da paz perpétua

Para Kant, não se pode dicotomizar moral e política, pois sendo a moral um conjunto de leis incondicionadas, “[...] é uma incoerência manifesta querer dizer que não se pode obedecer”⁴². Ou seja, o dever e o poder não podem invalidar um ao outro, de modo que “a política diz: ‘sede astutos como a serpente’; a moral acrescenta (como condição limitativa): ‘e

³⁸ KANT, I. *Idéia de uma história universal com um propósito cosmopolita*. In: *A paz perpétua e outros opúsculos*. Trad. Artur Mourão. Lisboa: Edições 70, 2009, p. 32.

³⁹ KANT, I. *Resposta à pergunta: que é Iluminismo?* In *A paz perpétua e outros opúsculos*. Trad. Artur Mourão. Lisboa: Edições 70, 2009, p. 11.

⁴⁰ KANT, I. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Trad. Artur Mourão. Lisboa: Edições 70, 2009, p. 161.

⁴¹ KANT, I. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Trad. Artur Mourão. Lisboa: Edições 70, 2009, p. 163.

⁴² KANT, I. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Trad. Artur Mourão. Lisboa: Edições 70, 2009, p. 163.

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol. 3 – Nº 2	Novembro 2010	p.100-115
-----------------	-------------------	--------------	---------------	------------------	-----------

sem falsidade como as pombas”⁴³. A própria instauração do estado político é um recurso da moral, no sentido que é baseado num dever: deves sair do estado de natureza. Entretanto, no final desse apêndice torna-se visível a supremacia da moral perante a política, de modo que “a verdadeira política não pode dar um passo sem haver antes rendido respeito à moral [...]”⁴⁴.

Apêndice segundo: Da harmonia da política com a moral segundo o conceito transcendental no direito público

Para Kant, o conceito transcendental no direito público consiste na publicização das decisões jurídicas: “São injustas todas as ações que se referem ao direito de outros homens cujas máximas não se harmonizam com a publicidade”⁴⁵. Nesse sentido, toda e qualquer decisão na política só é legítima se for tornada comum.

Considerações finais

Como foi teoricamente demonstrado, o projeto para a paz perpétua constitui como que a coroação do sistema do direito kantiano. Nesse sentido, pode-se dizer que tal projeto não é uma invenção fantasmagórica de um cidadão exótico de Königsberg ou uma mera utopia, haja vista ser racionalmente fruto do direito e da política e ser embasado em pressupostos morais como, por exemplo, o imperativo basilar da dignidade humana da não-instrumentalização do indivíduo. Essa imbricação entre moral, política e direito na *Paz Perpétua*, é um forte indicativo de que a preocupação fundamental de Kant não era tão-somente estabelecer um direito que regesse as relações interestatais (uma espécie de direito internacional), mas, sobretudo, legitimar filosoficamente pressupostos que salvaguardassem os direitos das gentes mesmo quando os Estados nas suas relações exteriores chegassem a conflitos. Deste modo, pode-se concluir que o direito internacional não é o tólos, mas apenas uma esfera possibilitadora da dignidade e inviolabilidade dos povos. Além da interconexão entre moral, política e direito, outro ponto trabalhado por este artigo foi a idéia de que ao lançar seu projeto para a paz perpétua Kant não estava preocupado se o mesmo era executável ou se era apenas uma mera utopia, pois o próprio autor deixa claro que o que verdadeiramente interessa

⁴³ KANT, I. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Trad. Artur Mourão. Lisboa: Edições 70, 2009, p. 164.

⁴⁴ KANT, I. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Trad. Artur Mourão. Lisboa: Edições 70, 2009, p. 177.

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol. 3 – Nº 2	Novembro 2010	p.100-115
-----------------	-------------------	--------------	---------------	------------------	-----------

é focar as condições, portanto os princípios de exequibilidade do projeto. “A paz perpétua, meta final de todo o direito das gentes, é, com efeito, inatingível. Contudo, os princípios dirigidos à paz perpétua [...] não são inatingíveis.”⁴⁶ Daí este artigo ter tematizado as condições de possibilidade ao invés de simplesmente se deter nas possibilidades da paz perpétua. Isto prova que não se trata de buscar uma paz eterna, mas trata-se de uma tarefa gradativa da qual os homens e os Estados devem-se ocupar perpetuamente. No dizer de Gerhardt, „*Der Frieden wird den Menschen nicht geschenkt. Er ist ein politisch-rechtlicher Zustand.*“ Ou seja, a paz não é presenteada aos homens, mas ela é fruto de uma situação político-jurídica. Portanto, bons projetos de paz sem a ação humana são meros papéis estéreis engavetados nas mesas dos diplomatas, de modo que assim a paz só será possível no cemitério por meio do silêncio eterno dos mortos.

Referências:

BOBBIO, N. *Teoria e Estado no pensamento de Immanuel Kant*. Trad. Alfredo Fait. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1984.

CONCHA, R. “Los ‘prolegómenos’ del proyecto kantiano sobre la paz perpetua”. In CONCHA, R (Org.). *La paz y el ideal cosmopolita de la ilustración: a propósito Del bicentenario de Hacia la paz perpetua de Kant*. Madrid: Editorial Tecnos, S.A., 1996, p. 125-154.

GERHARDT, V. *Immanuel Kants Entwurf Zum ewigen Frieden: eine Theorie der Politik*. Darmstadt: Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1995.

_____. “Uma teoria crítica da política sobre o projeto kantiano à paz perpétua”. In ROHDEN, V (Org.). *Kant e a instituição da paz*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, Goerhe-Institut, 1997, p. 39-57.

HECK, J. N. *Ensaio de filosofia política e do direito: Habermas, Rousseau e Kant*. Goiânia: Editora da Universidade Católica de Goiás, 2009.

HEGEL, G.W.F. *Princípios da Filosofia do Direito*. Trad. Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

HÖFFE, O. *Immanuel Kant*. Barcelona: Editorial Herder, 1986.

KANT, I. *A Metafísica dos Costumes*. Trad. Edson Bini. Bauru, SP: EDIPRO, 2003.

_____. *A paz perpétua: um projeto filosófico, in: A paz perpétua e outros opúsculos*. Trad. Artur Mourão. Lisboa, Portugal: Edições 70, 2009.

⁴⁵ KANT, I. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Trad. Artur Mourão. Lisboa: Edições 70, 2009, p. 178.

⁴⁶ KANT, I. *A metafísica dos costumes*. Trad. Edson Bini. Bauru, SP: EDIPRO, 2003, § 61. p. 193.

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol. 3 – Nº 2	Novembro 2010	p.100-115
-----------------	-------------------	--------------	---------------	------------------	-----------

_____. *Resposta à pergunta: Que é o Iluminismo, in: A paz perpétua e outros opúsculos*. Trad. Artur Morão. Lisboa, Portugal: Edições 70, 2009.

_____. *Idéia de uma história universal com um propósito cosmopolita, in: A paz perpétua e outros opúsculos*. Trad. Artur Morão. Lisboa, Portugal: Edições 70, 2009.

PEREDA, C. “Sobre la consigna “Hacia la paz perpetuamente”. In CONCHA, R (Org.). *La paz y el ideal cosmopolita de la ilustración: a propósito Del bicentenario de Hacia la paz perpetua de Kant*. Madrid: Editorial Tecnos, S.A., 1996, p. 77-100.

SANTILLÁN, J. F. F. *Locke e Kant: ensayos de filosofia política*. México: Fondo de Cultura Económica, 1992.

TERRA, R. *Kant e o direito*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar ed., 2004.

TRUYOL, A. “A modo de introducción: La paz perpetua de Kant en la historia del derecho de gentes”. In CONCHA, R (Org.). *La paz y el ideal cosmopolita de la ilustración: a propósito Del bicentenario de Hacia la paz perpetua de Kant*. Madrid: Editorial Tecnos, S.A., 1996, p. 17-29.

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol. 3 – Nº 2	Novembro 2010	p.100-115
-----------------	-------------------	--------------	---------------	------------------	-----------